GOVERNO DE BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 32/2015-DIRAG II/CONAG/SUBCI-CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, tendo por objetivo verificar a conformidade dos atos e fatos praticados pelo liquidante da empresa Florestamento e Reflorestamento S/A -PROFLORA, no exercício de 2011.

A ação de controle decorre consoante as Ordens de Serviço n.º 157/2014, de 08/08/2014 e nº 164/2014, de 25/08/2014.

VALOR AUDITADO

R$ 42.053,32. Receitas advindas de aplicações financeiras. Não constam nos demonstrativos outras receitas. As despesas do exercício são decorrentes das aplicações financeiras.
Total Líquido: R$ 30.634,84

PREJUÍZO APURADO

Total: Não apurado

UNIDADE AUDITADA

Florestamento e Reflorestamento S/A-PROFLORA – Em Liquidação.

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno – Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal para conhecimento e pronunciamento, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Julho/2015

AUDITORIA DE CONTAS ANUAL – PROFLORA S/A– EXERCÍCIO 2011

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da então SEDHAB, no período de 11/08/2014 a 22/08/2014, visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2011. Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Conforme já relatado em relatórios de auditoria relativos aos exercícios de 2009 e 2010 ainda permanecem problemas para a efetiva extinção da PROFLORA S/A, destacando a falta de conclusão da incorporação da Unidade por parte da TERRACAP e até o encerramento do exercício de 2011, pouco se avançou no processo de incorporação, apesar de a Lei nº 2.533/2000 ter determinado que a incorporação devesse estar concluída em 1º de junho de 2001.

As principais constatações foram as seguintes:

a) Descumprimento de norma legal no processo de incorporação;
b) Saldo pendente de regularização há longa data referente à participação em outras empresas;
c) Diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Descumprimento de decisão do TCDF acerca da competência para organizar o processo de prestação de contas;
d) Descumprimento de prazo para envio da prestação de contas anual da Unidade;
e)situação dos dirigentes perante os cofres da Unidade-Ausência de informação acerca da situação dos dirigentes perante os cofres da Entidade nos autos do processo.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Deterioração do patrimônio da PROFLORA ocasionada pela procrastinação em finalizar a incorporação desta Unidade por parte da TERRACAP;
- Demonstrações contábeis que não refletem com fidedignidade a situação patrimonial real da empresa;
- Descumprimento de Decisão do TCDF acerca da competência para a elaboração da prestação de contas anual da Unidade;
- Instrução incompleta do processo de Prestação de Contas Anual da Entidade, prejudicando a análise das contas pela ausência de informações essenciais.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à PROFLORA S/A, no seguinte sentido:

- Instaurar procedimento apuratório em virtude do descumprimento das determinações da Lei nº 2.533/2000 e da Lei nº 6.404/76 impactando a conclusão da incorporação da PROFLORA pela TERRACAP e, em caso de prejuízo ao erário, instaurar procedimento com vistas à abertura de Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa nº 05/2012-STC, de 07/12/2012, regulamentada pela Portaria nº 38-STC, de 14/02/2014;
- Dar conhecimento a esta Controladoria Geral das atividades implementadas pelo liquidante para a conclusão do processo de extinção da empresa PROFLORA S.A, conforme cronograma encaminhado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ratificadas pela Decisão nº 112/2015 – TCDF;
- Localizar os títulos que deram origem às aplicações no FISET – Fundo de Investimentos Setoriais – Reflorestamento e na COALBRA S.A (Coque e Álcool de Madeira), levantar os valores de mercado destes títulos e efetuar a atualização dos valores contabilmente nos termos da Lei nº 6.404/76 e, em caso de não localização, levar o assunto ao Conselho Fiscal para deliberar sobre a baixa dos valores no ativo da empresa, tendo em vista que o FISET e a COALBRA foram extintos, a fim de que o Balanço Patrimonial reflita a realidade do patrimônio, nos termos da Resolução n.º 1.111/2007 CFC, da Resolução nº 1282/2010 que atualizou a Resolução nº 750/1993 CFC e do Pronunciamento Técnico CPC 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos, de 06/08/2010, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e da Resolução nº 1121/2008 CFC- Estrutura Conceitual para elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis;
- Instaurar procedimento apuratório em virtude do descumprimento da Decisão nº 5347/2013 do TCDF e dos arts. 139, 144 e 150 da Resolução nº 38/TCDF- Regimento Interno do TCDF, de 30/10/1990, em razão de a TERRACAP ter contratado irregularmente terceiros para organizar as contas da PROFLORA S.A;
- Alertar à Unidade que a competência para a elaboração e encaminhamento da prestação de contas anual é do dirigente do próprio órgão, nos termos dos arts. 139, 144 e 150 da Resolução nº 38/TCDF- Regimento Interno do TCDF, de 30/10/1990 e da Decisão nº 5347/2013 do TCDF;
- Alertar à Unidade para que observe o prazo de envio das prestações de contas anuais conforme determina o art. 150 da Resolução nº 38/TCDF, de 30/10/1990, que trata do Regimento Interno do TCDF, informando antecipadamente ao Tribunal e ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo qualquer entrave que possa prejudicar o atendimento do prazo previsto;
- Instruir os Processos de Prestação de Contas Anuais da entidade com todas as peças determinadas pelos artigos 147 e 148 da Resolução nº 38/TCDF- Regimento Interno do TCDF, de 30/10/1990, e pela Lei Complementar n.º 01/94 – Lei Orgânica do TCDF.